



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 42, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Cria e regulamenta a Comissão Única de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis de interesse do Município de Trajano de Moraes e dá outras providências.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público o funcionamento eficiente dos serviços municipais criando e regulando, quando necessário, comissões especiais na estrutura do Poder Executivo para essa finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade constante que o Município tem de promover avaliações de bens móveis e imóveis em diversas esferas no interesse para Administração Pública Municipal, inclusive para os fins da Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir objetivamente os métodos e critérios a serem observados nas avaliações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Única de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis de interesse do Município de Trajano de Moraes, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial, com existência até 31 de dezembro de 2024.

§1º. A referida comissão será integrada pelo Secretário Municipal de Gestão Patrimonial, que a presidirá, e mais oito agentes públicos municipais nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A comissão, a seu próprio critério, para melhor fluxo e distribuição dos trabalhos, poderá funcionar dividida em turmas ou equipes, especializadas ou não, de, no mínimo, quatro membros, sempre presididas pelo Secretário Municipal de Gestão Patrimonial.

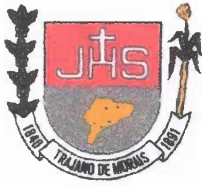
§3º. Qualquer membro de turma ou equipe que diverja de conclusão adotada poderá, se quiser, apresentar suas ressalvas e fundamentos por escritos para integração ao laudo ou convocar o colegiado pleno da comissão para resolver a controvérsia pela maioria simples dos votos.

Art. 2º. Compete privativamente à Comissão Única de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis de interesse do Município de Trajano de Moraes, sempre que solicitado por qualquer agente público municipal no exercício de suas funções, examinar, avaliar e elaborar laudo conclusivo sobre o preço/valor de mercado de bens públicos ou particulares de interesse da Administração, sejam móveis, imóveis ou semoventes, materiais ou imateriais, ainda que inservíveis.

Parágrafo Único. Também compete à referida comissão funcionar, a requerimento da Procuradoria-Geral do Município, como assistente técnico em processos judiciais, respondendo quesitos e indagações.

Art. 3º. Para cumprir os objetivos fixados neste decreto, a comissão levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

- I. as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia, pelo Conselho Regional de Arquitetura e pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis, quando pertinentes;
- II. o preço médio praticado pelo mercado mobiliário e imobiliário, mediante consultas e pesquisas de preço, inclusive junto as imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

- III. no caso de imóvel, sua localização o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias, sua singularidade e adequação aos objetivos que se pretende dar como uso, assim como a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;
- IV. possíveis tendências de valorização ou desvalorização.

Parágrafo único. Para o desempenho da função, os membros podem se valer de todos os meios necessários, ouvindo pessoas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da administração municipal, de terceiros ou demais repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da avaliação.

Art. 4º. Os membros da a Comissão Única de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis de interesse do Município de Trajano de Moraes exercerão suas atribuições sem acréscimo remuneratório e sem prejuízos das funções habituais do cargo ocupado na Administração Municipal, mas podem deixar de comparecer ao expediente sempre que estiverem a serviço da comissão.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 28 de maio de 2021.


RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito